



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025 PE SRP)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi/PA – Setor de Licitações

ASSUNTO: Exame da legalidade dos atos preparatórios e da Minuta de Edital para Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática (Lei nº 14.133/2021).

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, Antonio Harllen de Souza Bastos, para exame da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, visando a deflagração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico com a finalidade de Registro de Preços**. O objeto é a **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.

A tramitação processual registra as seguintes etapas essenciais:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado em 28 de agosto de 2025, o ETP fundamenta a contratação para modernização e suprimento das demandas das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. O ETP estabelece a necessidade de suprimentos de informática para a execução de tarefas cotidianas, gestão de sistemas e modernização administrativa. O fornecimento foi enquadrado como **continuado**, com vigência de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Planejamento e Orçamento:** A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A estimativa total do preço da contratação é de **R\$ 2.413.573,75**. Houve a verificação e comprovação da existência de crédito orçamentário para o exercício de 2025, especificando as dotações por Órgão e Elemento de Despesa (3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente).
3. **Autorização:** O Prefeito Municipal, João Pereira da Silva Neto, autorizou a abertura do procedimento licitatório em 16 de setembro de 2025, após a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.
4. **Escolha da Modalidade:** A modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico pelo critério de **Menor Preço por Item**, operado pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), justificada por se tratar de itens comuns e por promover a disputa de lances e a obtenção de valor mais vantajoso.

A análise a seguir versará sobre a aderência dos documentos apresentados e da minuta do Edital à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Legalidade dos Atos Preparatórios

Os documentos que antecederam a fase externa, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a comprovação orçamentária, atendem, em sua maioria, às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

O ETP cumpriu os requisitos de fundamentação previstos no Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, justificando a necessidade da contratação (inciso I), demonstrando a previsão no PCA (inciso II), e identificando os requisitos da contratação, como sustentabilidade (inciso III) e a previsão de amostra (inciso III).

A estimativa de preço total (R\$ 2.413.573,75) está justificada pela expansão qualitativa e quantitativa das necessidades e pela atualização tecnológica, que demandam equipamentos de melhor desempenho, além de considerar a oscilação e aumento dos preços de mercado no setor de TI.

A opção pelo parcelamento em itens visa a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Minuta do Edital e Termo de Referência (TR)

A) Modalidade e Critério de Julgamento: A escolha do **Pregão Eletrônico** para contratação de bens comuns mediante **Registro de Preços** e critério de **Menor Preço por Item** é adequada à natureza do objeto, atendendo ao princípio da economicidade e da ampla disputa.

B) Vigência Contratual: O prazo de vigência para a contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Esta extensão está justificada pelo caráter continuado do fornecimento de material de informática, essencial para a manutenção das atividades finalísticas da Administração.

C) Exigências Habilitatórias: A minuta do edital exige a comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme previsto no Capítulo XI do Edital.

- **Qualificação Técnica:** É exigido 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características e quantidades com o objeto licitado, devendo vir acompanhado das respectivas notas fiscais.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** A exigência dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) está em conformidade com a legislação, assim como a necessidade de Certidão Negativa de Falência.

D) Garantias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

- **Garantia da Contratação (Execução):** O ETP e o TR justificam a **não exigência da garantia da contratação** (Art. 96, Lei nº 14.133/2021), alegando que tal exigência poderia elevar demasiadamente o preço dos produtos.

- **Garantia da Proposta (Manutenção da Oferta):** A minuta do edital exige, no Capítulo IX, a prestação de **Garantia da Proposta** no limite de 1% do valor global orçado. Esta garantia deve ser apresentada como condição de participação, conforme Art. 58 e Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E) Amostras e Especificações Técnicas: Há previsão de exigência de amostras para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. As amostras serão avaliadas por inspeção visual e análise das fichas técnicas. As especificações técnicas para os materiais de informática (como CPUs, notebooks, SSDs, impressoras, etc.) estão detalhadas no Item 5 do ETP e no Anexo I do Edital, sendo permitido o exame das marcas de acordo com o Art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

F) Sanções: O Capítulo XXVII da Minuta do Edital detalha as penalidades aplicáveis (Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, Declaração de Inidoneidade e Multas) em caso de infração, em consonância com o Art. 155 e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento injustificado, como a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, sujeitará o adjudicatário à multa de 20% sobre o valor total.

G) Pequenas e Microempresas (ME/EPP): Estão previstas as disposições de preferência e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal e trabalhista em caso de restrição, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Dos Pontos de Atenção na Minuta

Observa-se que, apesar da viabilidade técnica e orçamentária, a Minuta do Edital no Capítulo XXXII, item 32.7, submete a aplicação de normativos da SEGES/ME aos aspectos operacionais do Compras.gov.br, prevalecendo a regulamentação municipal quanto à disciplina da fase preparatória, atuação do Agente de Contratação, prazos de envio de documentação, diligências e saneamento de falhas. Tal disposição encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que busca conferir autonomia regulamentar aos entes federados.

Adicionalmente, o Art. 4.2.1 da Minuta de Edital estabelece o prazo de 3 (três) dias para entrega das amostras no endereço da Prefeitura, sob pena de recusa da proposta. Este prazo, embora curto, está explicitado nos requisitos da contratação, devendo ser mantido, desde que devidamente comunicado e justificado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a documentação acostada aos autos, conclui-se que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

1. O processo de contratação em análise cumpriu as fases internas obrigatórias, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de mercado, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e a autorização da Autoridade Competente.
2. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** e do sistema de **Registro de Preços** com o critério de **Menor Preço por Item** é juridicamente adequada para a aquisição de materiais de informática.
3. As minutas do Edital e do Termo de Referência estão **formalmente adequadas** aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à definição do objeto, condições de participação, exigências de habilitação, e aplicação de penalidades.

Recomenda-se a **aprovação** da Minuta do Edital e seus anexos, para fins de prosseguimento da fase externa do procedimento licitatório.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Peixe-Boi/PA, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 14.051